Indicação: 196 / 2025

Autor: Ver. Chicão Vianna

INDICAÇÃO AO PREFEITO PARA QUE INSTAURE PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO

Encaminho à Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma regimental, a presente INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corumbá, Sr. Gabriel Alves de Olivieira, para que seja instaurado procedimento a fim de apurar a responsabilidade pelos seguintes fatos:

O Decreto Municipal 1.481 de 22 de janeiro de 2015 determinou que competia à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento fixar o valor da Tarifa de Embarque do Terminal Rodoviário. Por sua vez, a citada Secretaria, através da Resolução 005 de 23 de janeiro de 2015 fixou em R$2,00 o valor da Tarifa de Embarque. No mesmo ano, em 24 de novembro, a mesma Secretaria emitiu nova resolução, a nº 002/2015, que fixou o valor da tarifa de embarque em R$3,00, sem alteração no valor até a presente data.

As mesmas Resoluções determinam que a Tarifa de Embarque tem por finalidade o auxílio no custeio, manutenção, funcionamento e fiscalização do Terminal Rodoviário.
Pois bem, no ano de 2024 este parlamentar recebeu a informação de que tais irregularidades poderiam estar ocorrendo na citada arrecadação. Com isso, encaminhou à Prefeitura Municipal de Corumbá o Requerimento de Urgência Especial nº: 150/2024, onde solicitou relatório de todo valor arrecadado com a emissão das tarifas de embarque e quais os custos de manutenção do terminal rodoviário dentre os anos de 2019 e 2024
A Arrecadação da Tarifa de Embarque é realizada no ato da emissão da passagem pelas empresas concessionárias de transporte intermunicipal e interestadual que operam no Terminal. Ressalte-se que o pagamento da referida tarifa é obrigatório e embutido (ou incluído) no preço das passagens, não sendo facultado ao consumidor optar ou não pelo pagamento.
Entretanto, conforme documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Corumbá, foram constatadas inconsistências e graves omissões na arrecadação da referida tarifa desde o ano de 2019. A exemplo disso, no citado ano, os meses de abril, setembro, outubro, novembro e dezembro não apresentam qualquer registro de repasse da arrecadação, enquanto que **nos anos de 2022 e 2023 inteiros não há registros de qualquer valor da arrecadação dessa tarifa** , a despeito da emissão regular de passagens pelas empresas operantes no Terminal, como podemos ver no relatório fornecido pela PMC através da CI nº: 563/2024.
Além disso, as análises apontam discrepâncias relevantes nos valores registrados

em anos sucessivos: por exemplo, em maio de 2019 a arrecadação foi de R$83.997,00, em maio de 2020 foi de R$21.216,00 e em maio de 2021**reduziu-se drasticamente para apenas R$3.450,00**.

Tal cenário evidencia, de maneira inequívoca, que a tarifa de embarque **foi arrecadada dos passageiros** — que realizaram o pagamento junto com suas passagens — mas não foi regularmente repassada ao Município, configurando, em tese, uma apropriação indevida por parte das empresas transportadoras, sem a devida fiscalização e cobrança por parte da Administração Pública Municipal.

Cumpre destacar que a empresa Andorinha S/A é a única concessionária formal do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual no Município de Corumbá, sendo que as demais empresas que atuam no local — Expresso Mato Grosso do Sul, Viajemaisbarato.com e Expresso Pantanal — pertencem ao mesmo grupo econômico da Andorinha S/A. A empresa Andorinha opera cinco horários fixos diários de saída de ônibus do Terminal Rodoviário, com capacidade para emissão de, no mínimo, 241 passagens por dia, sem contar o aumento sazonal durante a alta temporada, quando são adicionados ônibus extras.

Considerando apenas a operação regular da empresa Andorinha, a arrecadação potencial diária da tarifa de embarque seria da ordem de R$723,00, perfazendo R$21.690,00 mensais e R$260.280,00 anuais. Isso sem considerar a emissão de passagens pelas demais empresas do mesmo grupo ou o aumento de fluxo em feriados e temporadas turísticas. Tais dados reforçam a gravidade dos indícios de que os valores pagos pelos consumidores foram efetivamente arrecadados pelas empresas, mas não repassados à municipalidade, causando prejuízo expressivo aos cofres públicos.

A situação se agrava quando estimamos o valor não arrecadado de acordo com os meses sem informações de arrecadação dentre os anos de 2019 e 2024. Considerando que se passaram 72 meses dentre os anos de 2019 e 2024, e que, dos 72 meses, não há registro de arrecadação em 58, perfazemos o valor mínimo (considerando uma única empresa emitindo somente as passagens regulares) de **R$1.258.020,00 que simplesmente sumiram dos cofres públicos.**

Diante da gravidade dos fatos relatados, **requer a imediata instauração de procedimento administrativo para que sejam resposabilizados os atores responsáveis pelas irregularidades constatadas.**

SALA DAS SESSÕES, 28 de Abril de 2025

Chicão Vianna

DOC: 1745877109

Vereador(a) - REPUBLICANOS